



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 08/2017**

Decreta situação anormal caracterizada como Situação de Emergência as áreas do município de Barra de Santana afetada por estiagem e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Normativa nº. 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

**CONSIDERANDO** que o município encontra-se localizado no Cariri Oriental, região geográfica do semiárido paraibano, em que persiste a escassez de água e é afetada pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência local e a saúde dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas do município de Barra de Santana, principalmente a agricultura e pecuária;

**CONSIDERANDO** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para amenizar os efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado pela escassez de água, exige ações do Poder Público para minorar os prejuízos causados à população e economia atingidas pela estiagem;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

**CONSIDERANDO** que compete ao município restabelecer a normalidade e preservar o bem estar da população e nesse sentido adotar as medidas que se fizeram necessárias;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise hídrica e especialmente as necessidades da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas do município afetada pela estiagem (COBRADE 1 4 1. 1. 0.).

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental pelo formulário de informações de desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas.

**Art. 2º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Parágrafo único.** A tomada de decisão nos termos do *caput* desse artigo será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido pelo município.

**Art. 4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado por lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2017.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**

**Prefeita Constitucional**